



**Projeto de Lei nº 005 / 2023, de 12 de abril de 2023.**

2

**Dispõe sobre a autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no âmbito do Município de Bonfim – Roraima, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Município de Bonfim, Roraima, autorizado a contratar, a contar da data da promulgação desta Lei, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, em caráter temporário e emergencial e mediante processo seletivo simplificado, os profissionais devidamente habilitados, com os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos descritos em Edital e conforme Anexo I desta Lei.

**§1º** - A contratação terá fins de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista a continuidade do Serviço de especialistas nas áreas de Assistência Social como Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Programa Bolsa Família – PBF e e CRÁS Volante.

**§2º** - Os contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado Pela Administração Municipal, Através da Secretaria de Assistência Social, desempenharão as atribuições constantes em edital, com atividades específicas de cada cargo e Programa.

**§3º** - Os valores de remuneração e o número de vagas, serão referenciados pela Legislação específica no Âmbito dos Programas e custeados pelo Governo Federal, complementados por recursos próprios da Secretaria de Assistência Social.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

§4º - Para Proceder a seleção Pública, será nomeada uma Comissão Organizadora, Através de ato do Executivo Municipal, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de edital.

I - Concluído o Processo Seletivo Simplificado, os Inscritos julgados aptos pela Comissão, serão Contratados pelo Prazo de 12 (doze) meses, estipulado no caput deste artigo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

§5º - Os contratados deverão suprir todos requisitos exigidos Em Edital.

§6º - Os demais candidatos não contratados, farão parte da Lista de cadastro reserva, podendo ser convocados durante a vigência do Processo Seletivo, caso haja desistência dos contratados, obedecendo a ordem de classificação/pontuação, bem como a vaga específica que concorreu.

Art. 2º. Durante o período de vigência da contratação, a Administração poderá distratar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados e não corresponder às expectativas mínimas esperadas e ao bom desempenho de suas funções.

§1º - Nas situações descritas no caput deste parágrafo, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro reserva.

Art. 3º - Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bonfim - Lei Municipal nº 050, de 17/06/2003:

- I - Remuneração, conforme estabelecido no quadro do anexo I, desta Lei;
- II - 13º salário, férias e adicional férias proporcionais; e
- III - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Pelo término do convênio/programa;
- III - Por iniciativa do contratado,
- IV - Por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, ou redução dos recursos financeiros destinados ao custeio dos programas; e
- V - Interrupção dos Programas.
- VI - Por acúmulo injustificado de faltas, ou por abandono nos termos do regime jurídico dos servidores de Bonfim.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A extinção do contrato na forma dos incisos IV e V, não geram pagamento de multa ou indenização.

**Art. 5º** Para o desempenho da profissão de que trata esta Lei, os profissionais deverão ser habilitados nos termos da legislação em vigor, devendo estar em dia com seus registros nas categorias e conselhos de classe.

**Art. 6º** - Os profissionais contratados, deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

- I - Disposição pessoal para a atividade;
- II - Equilíbrio emocional e autocontrole;
- III - Disposição para cumprir ações orientadas;
- IV - Capacidade de manter sigilo profissional; e
- V - Capacidade de trabalhar em equipe.

**Art. 7º** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 347/2021, de 14 de abril de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- RR, 12 de abril de 2023

JONER

CHAGAS:59928735034

Assinado de forma digital por  
JONER CHAGAS:59928735034  
Dados: 2023.04.24 12:28:31 -04'00'

**JONER CHAGAS**

**Prefeito Municipal de Bonfim**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CARGOS/ESCOLARIDADE/CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO/VAGAS  
DAS VAGAS-CREAS**

<b>CARGO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA</b>	<b>VAGA</b>
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

**DAS VAGAS-CRAS**

<b>CARGO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA</b>	<b>VAGA</b>
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

**DAS VAGAS-CRAS-VOLANTE**

<b>CARGO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA</b>	<b>VAGA</b>
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>03</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO**

**DAS VAGAS- PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

<b>CARGO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA</b>	<b>VAGA</b>
CADASTRADOR(A)	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	02
ENTREVISTADOR(A)	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

**DAS VAGAS-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV**

<b>CARGO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>C.H. DIÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA</b>	<b>VAGA</b>
FACILITADOR(A)	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>02</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA:

7

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

### PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no âmbito do Município de Bonfim – Roraima, e dá outras providências.**

Ao cumprimentar os nobres edis, encaminhamos para esta Casa, o Projeto de Lei, 005/2023, nos termos do artigo 41, da Lei Orgânica, que **autoriza o poder Executivo a realizar processo seletivo para as áreas de Assistência Social do Município.**

O presente Projeto de Lei, busca autorização e aprovação do projeto em questão, tendo em vista a necessidade de continuidade dos Serviços Prestados pela da Secretaria de Assistência Social, através dos Programas de assistência, como CRÁS, CREAS, CRAS VOLANTE, BOLSA FAMILIA E SERVIÇO DE CONVIVENCIA.

Com o objetivo de manter o atendimento as famílias e pessoas vulneráveis em nosso Município, esperamos a apreciação, votação e aprovação do referido Projeto.

Destaca-se, ainda a necessidade Contratação Temporária de interesse Público, a vinculação desses programas as demandas de assistência prestadas pelo Governo Federal, não sendo exclusivo do Município, mas, em parceria com o Programa Nacional de Assistência Social, o que justifica um processo Seletivo para as demandas ora apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO**

8

Portanto pedimos atenção aos nobres edis, que façam a análise do Projeto, com vistas ao atendimento e aprovação, lembrando que tais medidas estão dentro do orçamento previsto para o Exercício de 2023, vinculados aos Programas de atenção continuada.

Solicita-se apreciação e votação, em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista que o processo Seletivo deve ocorrer antes de findar o primeiro semestre de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO – RR, 12 de abril de 2022.**

JONER  
CHAGAS:59928735034

Assinado de forma digital por  
JONER CHAGAS:59928735034  
Dados: 2023.04.24 12:28:59 -04'00'

---

**Joner Chagas**  
**Prefeito Municipal de Bonfim**



Chagas Batista

Advogados Associados

**PARECER Nº 102/2023/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS  
BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2023**

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal. Dispõe sobre autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no âmbito do Município de Bonfim – Roraima, e dá outras providências. Constitucionalidade e legalidade.

**Senhor Prefeito,**

### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de análise da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no âmbito do Município de Bonfim – Roraima, e dá outras providências.
2. Eis sucintamente o relatório.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

3. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no âmbito do Município de Bonfim – Roraima, e dá outras providências.



95 3623-3181

chagasbatistaeadvogados@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660



## Chagas Batista

Advogados Associados

10

4. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste projeto de lei.
5. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

### **Constituição Federal**

**Artigo 23 : " É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**

**Artigo 30 : ".Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

6. Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

7. A autonomia municipal é a faculdade que o Município tem, assegurada pela Constituição da República, de auto-organizar-se politicamente, através de lei própria, de autogovernar-se, sobre assuntos de interesse local e de autoadministrar-se, gerindo seus próprios negócios e dispor livremente sobre eles, respeitados o sistema constitucional das competências e as restrições que a mesma Constituição lhe impõe.

8. A proposição legislativa em comento é bastante salutar, haja vista que objetiva contratar profissionais para dar andamento no regular serviço do Social do Município de Bonfim.

9. Prevê o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do**



95 3623-3181

chagasbatistaeadvogados@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660



## Chagas Batista

Advogados Associados

**Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

[...]

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

[...]”.

10. Como explanado, o fundamento jurídico para a contratação temporária de agentes pela Administração pública encontra-se no art. 37, IX, da Constituição da República.

11. O objetivo desse tipo de admissão é atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e a necessidade de atendimento na referida área.

12. Desta forma, no que tange a competência e iniciativa, bem como por se adequar o projeto de lei à Constituição Federal este escritório opina, pela regularidade formal da lei, estando apta para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

### CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, é o parecer pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 005/2023, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

À consideração superior.

Boa Vista, 20 de abril de 2023.

PABLO RAMON DA SILVA  
MACIEL:89835689253

Assinado de forma digital  
por PABLO RAMON DA  
SILVA MACIEL:89835689253

**Pablo Ramon da Silva Maciel**

OAB/RR 861

Lei nº 411 / 2023, de 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE BONFIM  
Publicação de Acordo com o GISDOSTC  
No art. 75 Parágrafo único  
Da Lei Orgânica do Município  
Bonfim, 26 04 2023

Dispõe sobre a autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no âmbito do Município de Bonfim – Roraima, e dá outras providências.

Zilair Saldanha Peçoto  
Chefe de Gabinete / PMB  
Dec. 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Município de Bonfim, Roraima, autorizado a contratar, a contar da data da promulgação desta Lei, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, em caráter temporário e emergencial e mediante processo seletivo simplificado, os profissionais devidamente habilitados, com os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos descritos em Edital e conforme Anexo I desta Lei.

**§1º** - A contratação terá fins de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista a continuidade do Serviço de especialistas nas áreas de Assistência Social como Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Programa Bolsa Família – PBF e e CRÁS Volante.

**§2º** - Os contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado Pela Administração Municipal, Através da Secretaria de Assistência Social, desempenharão as atribuições constantes em edital, com atividades específicas de cada cargo e Programa.

**§3º** - Os valores de remuneração e o número de vagas, serão referenciados pela Legislação específica no Âmbito dos Programas e custeados pelo Governo Federal, complementados por recursos próprios da Secretaria de Assistência Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO**

**§4º** - Para Proceder a seleção Pública, será nomeada uma Comissão Organizadora, Através de ato do Executivo Municipal, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de edital.

**I** - Concluído o Processo Seletivo Simplificado, os Inscritos julgados aptos pela Comissão, serão Contratados pelo Prazo de 12 (doze) meses, estipulado no caput deste artigo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração. 2

**§5º** - Os contratados deverão suprir todos requisitos exigidos Em Edital.

**§6º** - Os demais candidatos não contratados, farão parte da Lista de cadastro reserva, podendo ser convocados durante a vigência do Processo Seletivo, caso haja desistência dos contratados, obedecendo a ordem de classificação/pontuação, bem como a vaga específica que concorreu.

**Art. 2º.** Durante o período de vigência da contratação, a Administração poderá distratar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados e não corresponder às expectativas mínimas esperadas e ao bom desempenho de suas funções.

**§1º** - Nas situações descritas no caput deste parágrafo, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro reserva.

**Art. 3º** - Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bonfim - Lei Municipal nº 050, de 17/06/2003:

**I** - Remuneração, conforme estabelecido no quadro do anexo I, desta Lei;

**II** - 13º salário, férias e adicional férias proporcionais; e

**III** - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

**Art. 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

**I** - Pelo término do prazo contratual;

**II** - Pelo término do convênio/programa;

**III** - Por iniciativa do contratado,

**IV** - Por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, ou redução dos recursos financeiros destinados ao custeio dos programas; e

**V** - Interrupção dos Programas.

**VI** - Por acúmulo injustificado de faltas, ou por abandono nos termos do regime jurídico dos servidores de Bonfim.

**§ 1º** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A extinção do contrato na forma dos incisos IV e V, não geram pagamento de multa ou indenização.

**Art. 5º** Para o desempenho da profissão de que trata esta Lei, os profissionais deverão ser habilitados nos termos da legislação em vigor, devendo estar em dia com seus registros nas categorias e conselhos de classe.

**Art. 6º** - Os profissionais contratados, deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão e deverão ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

- I - Disposição pessoal para a atividade;
- II - Equilíbrio emocional e autocontrole;
- III - Disposição para cumprir ações orientadas;
- IV - Capacidade de manter sigilo profissional; e
- V - Capacidade de trabalhar em equipe.

**Art. 7º** As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 347/2021, de 14 de abril de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- RR, 26 de abril de 2023

---

**JONER CHAGAS**  
**Prefeito Municipal de Bonfim**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS/ESCOLARIDADE/CARGA HORÁRIA/REMUNERAÇÃO/VAGAS

DAS VAGAS-CREAS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

DAS VAGAS-CRAS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

DAS VAGAS-CRAS-VOLANTE

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
PSICÓLOGO(A)	SUPERIOR COMPLETO	30H	R\$2.200,00	01
ORIENTADOR SOCIAL	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>03</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO**

**DAS VAGAS- PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

5

<b>CARGO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA</b>	<b>VAGA</b>
CADASTRADOR(A)	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	02
ENTREVISTADOR(A)	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>04</b>

**DAS VAGAS-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV**

<b>CARGO</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>C.H. DIÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO BRUTA</b>	<b>VAGA</b>
FACILITADOR(A)	MÉDIO COMPLETO	40H	01(UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	02
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>02</b>